

REVISÃO**Atos legais brasileiros de promoção à parentalidade dos homens: revisão documental****Legal acts in Brazil promoting men's parenthood: a documentary review****HIGHLIGHTS**

1. Apenas 26 atos legais incluíam a parentalidade dos homens.
2. Os atos existentes garantem licença-paternidade insuficiente para cuidados infantis.
3. Há ausência de estratégias para a implementação dos atos legais.
4. São necessárias políticas que promovam a parentalidade masculina.

Gustavo Selenko de Aquino¹ Jéssica Batistela Vicente² Cristina Araújo Martins³ Gisele Weissheimer Kaufmann¹ Victoria Beatriz Trevisan Nóbrega Martins Ruthes⁴ Verônica de Azevedo Mazza¹ **RESUMO**

Objetivo: Identificar e analisar os atos legais brasileiros que promovem a parentalidade dos homens. **Método:** Trata-se de uma revisão documental que utilizou sites governamentais e buscas manuais secundárias a partir dos atos legais identificados, sendo analisados pela análise categorial temática, sem recorte temporal. **Resultados:** Foram incluídos 26 atos legais, organizados nas categorias: Ações de promoção e conscientização para a parentalidade dos homens e legislação trabalhista e benefícios com vista à parentalidade dos homens. Os atos legais brasileiros evidenciam pouco avanço na atenção à promoção da parentalidade dos homens, especialmente nos primeiros anos de vida da criança. As políticas garantem tempo insuficiente de licença-paternidade que impossibilitam fortalecer a presença paterna na execução do cuidado de seus filhos. **Conclusão:** A revisão expõe a necessidade de fortalecimento e reformulação de políticas públicas que protejam e promovam a parentalidade dos homens, bem como o estímulo para mudanças na masculinidade exercida no território.

DESCRITORES: Paternidade; Poder Familiar; Relações Pais-Filho; Normas Jurídicas; Legislação Trabalhista.

COMO REFERENCIAR ESTE ARTIGO:

de Aquino GS, Vicente JB, Martins CA, Kaufmann GW, Ruthes VBTNM, Mazza VA. Atos legais brasileiros de promoção à parentalidade dos homens: revisão documental. Cogitare Enferm [Internet]. 2025 [cited "insert year, month and day"];30:e98874pt. Available from: <https://doi.org/10.1590/ce.v30i0.98874pt>

¹Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Curitiba, Paraná, Brasil.²Universidade Federal do Paraná, Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde Estudantil, Curitiba, Paraná, Brasil.³Universidade do Minho, Escola Superior de Enfermagem, Gualtar, Braga, Portugal.⁴Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

INTRODUÇÃO

A parentalidade ou poder familiar refere-se a uma série de interações e práticas que promovem o cuidado e o desenvolvimento integral da criança¹. No contexto paterno, o exercício é influenciado pela identidade de gênero, estruturas familiares e pela cultura de cuidados iniciais, prioritariamente associados às mulheres, especialmente em razão do aleitamento².

Tradicionalmente, a função do homem no cuidado é associada aos papéis de cuidador, educador e provedor, embora essas atribuições ainda sejam mediadas por normas sociais que limitam seu engajamento nos cuidados cotidianos³. A presença do pai, especialmente nos primeiros anos de vida, é reconhecida como promotora do desenvolvimento infantil e equidade de gênero nas famílias⁴.

Políticas públicas como a licença-paternidade e outras formas de apoio têm sido implementadas por diversos países com o objetivo de garantir a igualdade e fortalecimento dos vínculos familiares, alinhando-se às metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁵⁻⁶. No entanto, nas Américas, e particularmente no Brasil, tais políticas ainda são incipientes, com baixa efetividade na ampliação da participação dos homens nos cuidados infantis⁷⁻⁸.

Estudos evidenciam que a vivência dos homens é permeada pela classe social, raça e cultura. Pais negros enfrentam estereótipos que dificultam sua participação nas atividades educacionais e domésticas, enquanto pais latinos, mais aculturados, demonstram maior engajamento nas atividades cognitivas com os filhos. Homens brancos de classe média tendem a apresentar maior envolvimento com o cuidado, especialmente quando alinhados a ideais de mudança nos papéis de gênero⁸⁻¹⁰. No Brasil, a paternidade ainda é socialmente construída sob bases tradicionais, associada mais à provisão do que ao cuidado direto, o que impacta diretamente a parentalidade dos homens.

Apesar de avanços isolados, o Brasil carece de políticas estruturadas que promovam a parentalidade dos homens. A promoção da parentalidade dos homens na primeira infância depende da existência de normas jurídicas que garantam direitos e deveres, tanto no âmbito trabalhista quanto no das políticas de saúde. As normas jurídicas desempenham um papel central na promoção da parentalidade masculina, especialmente no que se refere ao exercício da corresponsabilidade parental no contexto contemporâneo. Embora existam avanços legislativos que garantem a participação dos homens na vida dos filhos, nota-se que as normas jurídicas ainda reproduzem modelos tradicionais de identidade de gênero, tornando o cuidado masculino associado à provisão econômica e à autoridade¹¹.

Diante desse cenário, este estudo buscou responder à pergunta de pesquisa: *“Quais atos legais brasileiros promovem a parentalidade dos homens?”* e teve como objetivo identificar e analisar os atos legais brasileiros que promovem a parentalidade dos homens.

MÉTODO

Revisão documental¹² que incluiu atos legais vigentes no Brasil em nível nacional e dois Estados de cada região geográfica, escolhidos com base nos menores e maiores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2022. Foram analisados atos do Distrito

Federal, Mato Grosso, Ceará, Maranhão, Tocantins, Amapá, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Excluíram-se atos destinados a indivíduos específicos (como afastamento de agentes públicos), de natureza exclusiva financeira ou patrimonial e os que não estavam em vigor.

A busca foi realizada em dezembro de 2024 em sites oficiais de órgãos governamentais, complementada por buscas manuais secundárias. Os termos “paternidade” e “parentalidade” foram utilizados de forma isolada nas pesquisas. A leitura integral dos documentos permitiu a verificação da vigência e a definição da amostra final. Para a extração dos dados foi elaborado um instrumento que identificasse os seguintes itens: local de abrangência, ano, disposições gerais, atualizações e menções específicas à parentalidade dos homens. Para fins de organização, os atos foram codificados com as letras E (estaduais) e F (federal).

A análise de dados segue os passos da análise categorial temática proposta por Bardin¹³: pré-análise com leitura flutuante do material, exploração com a codificação e categorização e a interpretação por meio do reagrupamento por similaridade em planilhas eletrônicas.

RESULTADOS

Inicialmente, foram encontrados 851 atos legais nas bases legislativas, sendo incluídos na amostra final somente 26 atos legais. O fluxograma PRISMA¹³ é apresentado na Figura 1.

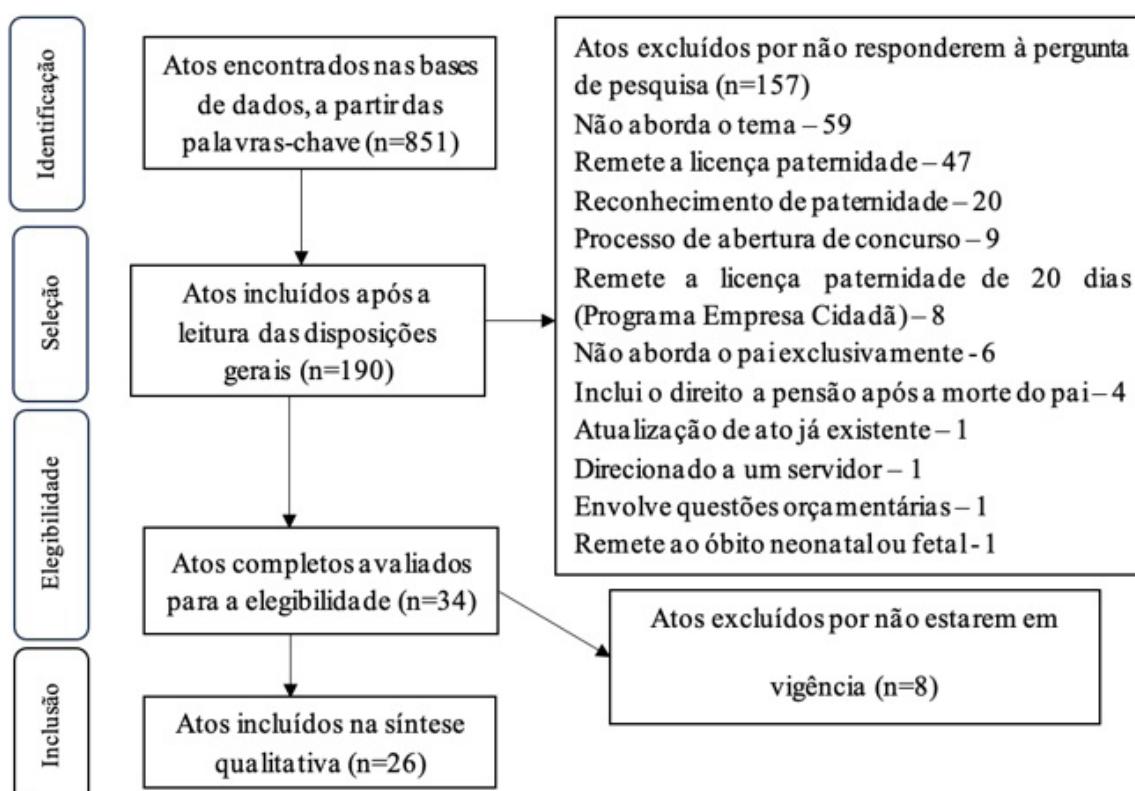


Figura 1. Fluxograma PRISMA¹⁴. Curitiba, PR, Brasil, 2025

Fonte: Os autores (2025).

Foram incluídos, nesta revisão, 26 atos legais, de diferentes proveniências: Brasil (n=6), Distrito Federal (n=6), Mato Grosso (n=5), Ceará (n=2), São Paulo (n=3), Santa Catarina (n=2), Paraná (n=1) e Tocantins (n=1) (Quadro 1).

Quadro 1. Informações que envolvem a parentalidade dos homens conforme os 26 atos legais. Curitiba, PR, Brasil, 2025

Ato	Identificação do ato	Local de Abrangência
E1 ¹⁵	Lei nº 13.996 de 2007	Ceará
E2 ¹⁶	Lei nº 8.819 de 2008	Mato Grosso
E3 ¹⁷	Lei nº 12.865 de 2008	São Paulo
E4 ¹⁸	Lei Complementar nº 1.054 de 2008	São Paulo
E5 ¹⁹	Lei complementar nº 447 de 2009	Santa Catarina
E6 ²⁰	Lei complementar nº 475 de 2009	Santa Catarina
E7 ²¹	Lei complementar nº 416 de 2010	Mato Grosso
E8 ²²	Lei nº 2.578 de 2012	Tocantins
E9 ²³	Decreto nº 35.991 de 2014	Distrito Federal
E10 ²⁴	Lei complementar nº 555 de 2014	Mato Grosso
E11 ²⁵	Decreto nº 37.669 de 2016	Distrito Federal
E12 ²⁶	Resolução nº 298 de 2016	Distrito Federal
E13 ²⁷	Lei complementar nº 608 de 2018	Mato Grosso
E14 ²⁸	Decreto nº 40.208 de 2019	Distrito Federal
E15 ²⁹	Lei nº 7.006 de 2021	Distrito Federal
E16 ³⁰	Lei nº 17.347 de 2021	São Paulo
E17 ³¹	Portaria nº 96 de 2022	Distrito Federal
E18 ³²	Lei nº 11.774 de 2022	Mato Grosso
E19 ³³	Lei nº 18.332 de 2023	Ceará
E20 ³⁴	Lei nº 21.536 de 2023	Paraná
F1 ³⁵	Decreto nº 5.452 de 1943	Brasil
F2 ³⁶	Lei nº 11.770 de 2008	Brasil
F3 ³⁷	Decreto nº 7.037 de 2009	Brasil
F4 ³⁸	Lei nº 13.257 de 2016	Brasil
F5 ³⁹	Decreto nº 10.854 de 2021	Brasil
F6 ⁴⁰	Lei nº 14.623 de 2023	Brasil

Fonte: Os autores (2025).

Entre os atos legais, um³⁵ foi atualizado, tendo como objetivo atualizar as leis que regulamentam o trabalho com carteira assinada no Brasil, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), por meio da lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Após a análise dos dados, foram elencadas as categorias: Ações de promoção e conscientização para a parentalidade dos homens e Legislação trabalhista e benefícios com vista à parentalidade dos homens.

Ações de promoção e conscientização para a parentalidade dos homens

Os atos legais têm demonstrado pouco avanço na atenção à promoção da parentalidade dos homens. A integração de políticas públicas é um ponto fundamental, conforme indicado pelo estabelecimento de programas governamentais voltados à parentalidade, os quais devem ser interdisciplinares, e envolver as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos. Porém, não são observados métodos para implementação ou mensuração das ações propostas. Isso é essencial para assegurar uma abordagem integral ao desenvolvimento infantil³⁸.

No âmbito da saúde, os atos sugerem a implantação de serviço de pré-natal voltado aos homens, promovendo tanto o autocuidado quanto a parentalidade dos homens²³. Em paralelo, assegura-se o direito da mulher de ter a companhia do companheiro/pai durante as consultas de pré-natal, evidenciando a necessidade de envolver os homens desde o início da gestação²⁹.

Para os jovens, destaca-se o acesso a serviços e informações sobre seus direitos sexuais e reprodutivos, envolvendo a conscientização sobre saúde reprodutiva, prática responsável da sexualidade e a promoção da parentalidade¹⁶.

As datas comemorativas focam em um nicho específico de pais, um ato³⁴ propõe a semana estadual da parentalidade de crianças atípicas, celebrada na terceira semana de maio. Esta semana é dedicada aos pais de crianças com necessidades especiais em saúde, sendo uma iniciativa para gerar debates e discussões acerca das políticas públicas voltadas para essa população, enfatizando questões como saúde mental e acessibilidade.

O Dia Nacional de Conscientização sobre a parentalidade dos homens é celebrado em 14 de agosto⁴⁰. Desta forma, destaca-se a criação do dia da parentalidade dos homens no calendário estadual do Ceará e São Paulo, marcado para o primeiro domingo do mês de agosto^{15,17}.

Em relação à visibilidade da parentalidade dos homens, é descrito que como princípio para a sua promoção existem responsabilidades paternas, tanto no âmbito individual quanto no contexto mais amplo da sociedade³¹. A ideia central é que, ao decidir trazer uma nova vida ao mundo, os pais devem priorizar o bem-estar físico, psíquico e espiritual dos filhos³¹. Neste quesito, dois atos^{30,32} ressaltam a necessidade do envolvimento dos pais em todas as fases da reprodução, reforçando a importância da presença ativa e responsável no processo gestacional.

Legislação trabalhista e benefícios com vista à parentalidade dos homens

O Brasil tem evidenciado, por meio de seus atos, que as políticas garantem tempo insuficiente de licença paternidade que impossibilitam fortalecer a presença paterna na execução do cuidado de seus filhos, especialmente nas primeiras fases da vida. A primeira medida foi a implementação da licença paternidade de 5 dias, após o nascimento do filho, destinada a todos os pais com vínculo registrado pela CLT³⁵, sem qualquer ampliação até a atualidade. Entre as modificações na CLT, ocorridas no ano de 2017, registra-se somente a inclusão do Programa Empresa Cidadã³⁶. Esta iniciativa permitiu a extensão de 15 dias para 20 dias para os servidores públicos estaduais e para os trabalhadores de empresas que aderiram ao Programa.

Para fazer uso deste benefício, o homem deve comprovar sua participação em programa de promoção à parentalidade. Esta lei foi alterada³⁹, estabelecendo que o

empregado, no período de prorrogação da licença paternidade, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, exceto na hipótese de contrato de trabalho simultâneo.

A conscientização quanto à equidade de gênero no ambiente de trabalho também é um ponto crucial, devendo incluir políticas de trabalho flexíveis, licenças parentais diferenciadas e, mais notavelmente, ações que promovam uma participação responsável e consciente dos homens³³. Olhar sobre as condições do ambiente de trabalho promove a garantia de um trabalho digno, um ambiente seguro e igualitário, tanto para homens quanto mulheres³⁷.

Em jurisdições estaduais, os direitos dos pais foram ampliados e adaptados às realidades locais. O Distrito Federal^{25,28} ampliou a licença paternidade em vinte e três dias para servidores e permitindo início imediato após os primeiros cinco dias de afastamento. Em relação à adoção de crianças, concede-se extensão de sete dias consecutivos à licença paternidade²⁸. Já para os militares instituiu-se prorrogação da licença paternidade de sete para 30 dias²⁶.

No Mato Grosso, os servidores estaduais têm direito a oito dias de licença paternidade²¹. Já à Defensoria Pública do Estado é concedida licença de vinte dias a partir do nascimento do filho²⁷. Além disso, dependendo da idade da criança adotada, o defensor tem direito a licenças de diferentes durações, de trinta a cento e oitenta dias²⁷. Neste Estado, os militares possuem licença de dez dias após o nascimento ou adoção da criança²⁴.

Os servidores de Santa Catarina são beneficiados por licença de até quinze dias em casos de nascimento de um filho¹⁹. Já os militares podem se ausentar por até quinze dias após o nascimento do filho ou, em situações de falecimento ou abandono da parceira/mãe, podem usufruir da licença-maternidade integral²⁰.

No estado de São Paulo, os servidores públicos têm direito a uma licença paternidade de cinco a cento e oitenta dias em casos de adoção ou obtenção de guarda judicial¹⁸. Por fim, no Estado de Tocantins, os militares possuem uma licença de oito dias, seja por nascimento, reconhecimento de paternidade ou adoção²².

DISCUSSÃO

Este estudo mapeou os atos legais brasileiros de promoção à parentalidade dos homens, os quais têm demonstrado pouco avanço, principalmente no que tange às primeiras fases de vida da criança. Os atos não apresentam formas para implementação e mensuração das ações propostas, nem ações governamentais voltadas a dar maior visibilidade e estímulo à presença paterna.

Com exceção da CLT³⁵, estabelecida em 1943 e atualizada em 2017, todos os atos incluídos foram promulgados a partir de 2007^{15-34,36-40}, indicando movimento recente na formulação de políticas públicas no Brasil.

As ações de promoção e conscientização para a parentalidade dos homens foram identificadas por meio de políticas na área da saúde, educação, assistência social, direitos humanos e datas comemorativas relativas ao tema. A atenção integral à criança é recorrente³⁸, explicitando a intersetorialidade para a efetivação de políticas públicas. Mesmo sendo uma temática importante e promovida pela constituição federal, ainda é pouco abordada em outras áreas⁴¹.

A abordagem em rede promove a articulação e integração das políticas voltadas à infância, favorecendo a efetivação da intersetorialidade. Destaca-se que as políticas sociais não se resumem à mera provisão de elementos de subsistência, mas constituem uma forma de garantia da promoção e desenvolvimento integral do sujeito. Nestas condições, a intersetorialidade é apontada como uma nova lógica de gestão para otimizar saberes e relações em prol de objetivos comuns⁴¹.

A intersetorialidade contribui para reduzir a fragmentação das políticas sociais, mas ainda requer a superação de práticas subalternizantes e a promoção de mudanças culturais que favoreçam uma gestão pública equitativa e eficaz⁴¹. Neste sentido, conforme apontam os atos legais^{23,29}, o fortalecimento do pré-natal do parceiro configura-se como uma estratégia relevante para a promoção da parentalidade dos homens.

Outro aspecto importante em relação às estratégias é a criação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, instituída pelo Ministério da Saúde em 2008⁴², com o objetivo principal de promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira. Entre os eixos prioritários está a Paternidade e cuidado, que tem por objetivo valorizar o papel do homem como pai presente e cuidador, inclusive durante o pré-natal e nascimento dos filhos.

Apesar da Política de Saúde⁴² e de muitos homens acompanharem suas parceiras nas consultas de pré-natal, sua participação permanece, na maioria das vezes, passiva. Frequentemente, reduzem-se à figura de acompanhantes, sem oportunidade de expressar suas próprias demandas de saúde ou de serem envolvidos nas práticas de cuidado⁴³. Além disso, nesta revisão documental a Política Nacional de saúde do Homem não emergiu como um dado nas buscas. Isso mostra uma lacuna, pois esta Política pode ser utilizada como embasamento para instituir atos legais para promoção da parentalidade paterna. Além disso, a prática de participação passiva do homem no pré-natal e no cuidado à criança precisa de mudanças, iniciando-se pela abordagem profissional, com destaque para a oferta de horários acessíveis, ambientes acolhedores e o incentivo à participação no planejamento familiar⁴³. A compreensão das experiências e necessidades dos homens deve ser integrada às ações de saúde, favorecendo uma abordagem mais inclusiva à parentalidade.

Na Enfermagem é fundamental considerar as dinâmicas familiares no planejamento do cuidado, com foco na adaptação de papéis e nas estratégias de apoio emocional aos pais. Intervenções junto à família, aliadas a visitas domiciliares, podem potencializar a presença do pai no cuidado cotidiano⁴⁴. Contudo, os atos legais analisados não propõem ações práticas voltadas à promoção da parentalidade dos homens, restringindo-se a reconhecer seus benefícios de forma genérica.

Diante disso, torna-se essencial investir em formação profissional contínua, com espaços para reflexão sobre gênero e parentalidade. A implementação de práticas educativas voltadas ao envolvimento do homem e à sensibilização dos profissionais de saúde pode favorecer uma transição equânime para a parentalidade⁴⁵. Tal perspectiva é contemplada em alguns atos³⁰⁻³², os quais recomendam a inclusão dos homens nos cuidados infantis e a desconstrução de padrões tradicionais de masculinidade.

A ressignificação do papel do homem implica o rompimento com estereótipos, destacando o apoio à gestante e ao feto como elemento constitutivo da identidade do pai. O processo de gestação, além de mobilizar reflexões sobre a própria história familiar, promove senso de responsabilidade e maturidade psicológica⁴⁶. A Enfermagem contribui para esse processo estabelecendo vínculos desde a gestação, fomentando

o acesso das famílias aos serviços e qualificando sua própria atuação por meio da formação especializada.

Contudo, diversos obstáculos ainda dificultam a promoção da parentalidade. A cultura biomédica, a resistência dos familiares às orientações da equipe, a escassez de profissionais, a sobrecarga de trabalho e a fragmentação dos serviços compõem um cenário desfavorável à inclusão dos homens no cuidado⁴⁷. A superação desses desafios requer articulação entre setores e o fortalecimento de políticas sensíveis à equidade de gênero.

O estímulo à parentalidade dos homens deve começar precocemente¹⁶, é fundamental trabalhar o tema desde a adolescência, juntamente com aspectos da sexualidade e das relações de gênero. Estudos indicam que o modo como os jovens são apoiados no exercício da parentalidade influencia diretamente sua autonomia, satisfação pessoal e bem-estar subjetivo, especialmente no que se refere à tomada de decisões e assunção de responsabilidades⁴⁸.

Essa perspectiva de parentalidade se alinha às metas dos ODS, ao integrar dimensões de saúde, equidade e inclusão social. Os atos legais identificados por meio da Legislação trabalhista e benefícios com vista à parentalidade dos homens abrangem campanhas educativas, programas de capacitação e ações no mundo do trabalho que garantam o envolvimento dos homens sem prejuízos à carreira são medidas recomendadas para promover a equidade parental⁴.

Em relação à visibilidade do tema, diversos atos legais^{15,17,34,40} instituem datas comemorativas. No entanto, quando se busca evidências de ações de conscientização nos canais oficiais, como os do Ministério da Saúde, observa-se ausência de mobilização institucional, o que fragiliza o impacto dessas datas.

As representações sociais da paternidade também vêm se transformando. Em 2004, prevaleciam associações centradas na função educativa e na transmissão de valores. Já em 2014, destaca-se uma dimensão subjetiva da experiência paterna, marcada por introspecção e construção emocional de vínculos⁴⁹. Essa mudança indica uma reconstrução identitária da parentalidade dos homens, percebida como um processo afetivo e social transformador.

Apesar disso, as normas legais ainda refletem pouco essas mudanças. A CLT³⁵ assegura apenas cinco dias de licença paternidade, ampliados para 20 dias no caso de trabalhadores vinculados ao Programa Empresa Cidadã³⁶. Esse tempo é considerado insuficiente por 92% dos brasileiros, que defendem a ampliação da licença para um período que permita uma participação efetiva no cuidado dos filhos⁵⁰.

Além disso, a licença paternidade permanece amparada em dispositivo constitucional transitório, sem regulamentação específica consolidada⁵¹. Um projeto de lei em tramitação desde 2023 propõe a unificação das licenças maternidade e paternidade em uma licença parental de 120 dias, a ser dividida entre os genitores conforme suas necessidades.

A licença parental, definida como afastamento remunerado das atividades laborais após o nascimento ou adoção de uma criança, já é regulamentada em alguns Estados brasileiros¹⁸⁻²⁰, especialmente em casos de adoção ou ausência materna. Em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, essa medida tem contribuído para reduzir desigualdades de gênero e fortalecer vínculos familiares⁷. No entanto, poucos países oferecem mais de três semanas de licença aos homens, o que revela a persistência de barreiras culturais e institucionais.

Nos Estados Unidos, a desigualdade no acesso à licença parental remunerada é apontada como fator gerador de estresse, distúrbios de humor e prejuízos ao vínculo com os filhos⁵². Já no Reino Unido, a implementação da licença compartilhada mostrou-se insuficiente para reduzir disparidades, exigindo estímulos adicionais, como incentivos fiscais e tempo extra para famílias que dividem o cuidado⁵³⁻⁵⁴.

Como limitações do estudo, observa-se que não foram analisados todos os Estados brasileiros, nem suas capitais. Conforme apresentado pela Política da Primeira Infância, é preconizado aos municípios a criação de planos municipais para atenção nesta etapa da vida, podendo alguns atos legais ainda estarem presentes apenas no âmbito municipal.

Outra limitação é a falta de uma base nacional que concentre todos os atos legais, capaz de reunir as ações do Estado Brasileiro em todas as suas esferas. Tal iniciativa é premissa para a transparência legislativa, além de fortalecimento social para com o acesso aos direitos sociais, por meio do livre acesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A parentalidade dos homens ainda é incipiente nos atos legais brasileiros, caracterizada por limitações culturais e sociais que resultam em baixa efetividade e relevam a necessidade de ampliar a participação nos cuidados infantis. Os resultados desta revisão mostram que os atos existentes se concentram em iniciativas pontuais, com destaque para a licença paternidade, cujo tempo permanece insuficiente para fortalecer a presença paterna nos primeiros anos de vida da criança.

O estudo contribui ao identificar e analisar os atos legais voltados à parentalidade dos homens, evidenciando que, embora haja movimento recente na formulação de normas, ainda prevalecem lacunas que restringem avanços significativos. Assim, torna-se necessário o fortalecimento e a reformulação das políticas públicas para assegurar direitos mais equitativos e ampliar o envolvimento paterno no cuidado e no desenvolvimento infantil.

FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - código de Financiamento 001 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – nível 2.

REFERÊNCIAS

1. Altafim ERP, Souza M, Teixeira L, Brum D, Velho C. O cuidado integral e a parentalidade positiva na primeira infância [Internet]. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); 2023 [cited 2024 Jan 20]. 30 p. Available from: <https://www.unicef.org/brazil/media/23611/file/o-cuidado-integral-e-a-parentalidade-positiva-na-primeira-infancia.pdf>
2. Parenti MR, da Costa PJ, Abeche RPC. Função paterna e desenvolvimento infantil: o estado da arte.

Col Hum [Internet]. 2017 [cited 2024 Jan 20];14:75-86. Available from: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/1500/1896>

3. Oliveira MAS, da Cruz MA, Estrela FM, da Silva AFS, de Magalhães JRF, Gomes NP, et al. Paternal role in family relations: an integrative review. Acta Paul Enferm [Internet]. 2022 [cited 2024 Jan 20];35:eAPE0306345. Available from: <http://dx.doi.org/10.37689/acta-ape/2022AO0306345>

4. Malta DC, dos Reis AAC, Jaime PC, Morais Neto OL, da Silva MMA, Akerman M Brazil's Unified Health System and the National Health Promotion Policy: prospects, results, progress and challenges in times of crisis. Ciênc Saúde Colet [Internet]. 2018 [cited 2024 Jan 20];23(6):1799-1809. Available from: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.04782018>

5. Bilo C, Tebaldi R. Maternidad y paternidad en el lugar de trabajo en América Latina y el Caribe - políticas para la licencia de maternidad y paternidad y apoyo a la lactancia materna [Internet]. Ciudad de Panamá: Centro Internacional de Políticas para el Crecimiento Inclusivo y Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia; [date unknown] [cited 2024 Mar 20]. 118 p. Available from: https://www.unicef.org/lac/media/13931/file/Maternidad_y_paternidad_en_el_lugar_de_trabajo_en_ALC.pdf

6. Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Relatório final. 172ª Sessão do Comitê Executivo [Internet]. Washington: OPAS; 2023 [cited 2024 Mar 20]. 92 p. Available from: <https://www.paho.org/pt/documents/ce172fr-relatorio-final>

7. Malamitsi-Puchner A, Addati L, Eydal GB, Briana DD, Bustreo F, Renzo GC, et al. Paid leave to support parenting - A neglected tool to improve societal well-being and prosperity. Acta Paediatr [Internet]. 2023 [cited 2024 Mar 20];112(10):2045-49. Available from: <https://doi.org/10.1111/apa.16929>

8. Volling BL, Palkovitz R. Fathering: new perspectives, paradigms, and possibilities. Psychol Men Masc [Internet]. 2021 [cited 2024 Mar 20];22(3):427-32. Available from: <https://doi.org/10.1037/men0000354>

9. Omidakhsh N, Sprague A, Heymann J. Dismantling restrictive gender norms: Can better designed paternal leave policies help? Anal Soc Issues Public Policy [Internet]. 2020 [cited 2024 Mar 20];20(1):382-96. Available from: <https://doi.org/10.1111/asap.12205>

10. Blum S, Dobrotić I, Kaufman G, Koslowski A, Moss P, editors. 19th International Review of Leave Policies and Related Research [Internet]. [place unknown]: International Network on Leave Policies and Research; 2023 [cited 2024 Mar 15]. 604 p. Available from: https://www.leavenetwork.org/fileadmin/user_upload/k_leavenetwork/annual_reviews/2023/Blum_et_al_LPRN_full_report_2023.pdf

11. Kostulski CA, Arpini DM. Reflexões sobre a paternidade em diferentes contextos: uma revisão do estado da arte. Interação Psicol [Internet]. 2024 [cited 2025 Jun 18];28(2):194-200. Available from: <https://dx.doi.org/10.5380/riep.v28i2.86405>

12. Marconi MA, Lakatos EM. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas; 2024. 239 p.

13. Bardin L. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70; 2015. 288 p.

14. Page MJ, McKenzie JE, Bossuyt PM, Boutron I, Hoffmann TC, Mulrow CD, et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. BMJ [Internet]. 2021 [cited 2024 Mai 20];372:n71. Available from: <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>

15. Ceará. Lei nº 13.996, de 6 de novembro de 2007. Institui o Dia da Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de agosto [Internet]. Fortaleza, CE: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; 2007 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/item/4408-lei-n-13-996-de-06-11-07-d-o-de-14-11-07>

16. Mato Grosso. Lei nº 8.819, de 15 de janeiro de 2008. Institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências [Internet]. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso; 2008 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-8819-2008-mato-grosso-institui-o-estatuto-da-juventude-e-da-outras-providencias>

17. São Paulo (Estado). Lei nº 12.865, de 27 de março de 2008: Institui o “Dia da Paternidade Responsável”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo de agosto [Internet]. São Paulo, SP:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; 2008 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://www.al.sp.gov.br/norma/76628>

18. São Paulo (Estado). Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008. Amplia os períodos da licença à gestante, da licença-paternidade e da licença por adoção [Internet]. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; 2008 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/lei.complementar-1054-07.07.2008.html>

19. Santa Catarina. Lei Complementar nº 447, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências [Internet]. Florianópolis, SC: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; 2009 [cited 2025 Jan 10]. 4 p. Available from: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/1598/licenca_gestacao_lei_complementar_447_2009_1565716005948_1598.pdf

20. Santa Catarina. Lei Complementar nº 475, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da licença à maternidade e da licença à paternidade aos militares estaduais e estabelece outras providências [Internet]. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; 2009 2009 [cited 2025 Jan 10]. Available from: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/475_2009_Lei_complementar.html

21. Mato Grosso. Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010. Altera a Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso [Internet]. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso; 2010 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.complementar:2010-12-22;416/ficha-tecnica>

22. Tocantins. Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012. Dispõe sobre os direitos e obrigações dos policiais militares e bombeiro militares tocantinenses, e estabelece outras providências [Internet]. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; 2012 [cited 2025 Jan 10]. 50 p. Available from: https://asmir.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Lei-2.578_2012.pdf

23. Distrito Federal (BR). Decreto nº 35.191, de 21 de fevereiro de 2014. Regulamenta a Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal; 2014 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76276/Decreto_35191_21_02_2014.html

24. Mato Grosso. Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso [Internet]. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso; 2014 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.complementar:2014-12-29;555>

25. Distrito Federal. Decreto nº 37.669, de setembro de 2016: Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840/2011 [Internet]. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal; 2016 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/31e950364a924f728e650c0ea5479a2b/Decreto_37669_29_09_2016.html

26. Tribunal de Contas Distrito Federal. Resolução nº 298 de 2016. Altera a Resolução nº 258/13, que dispõe sobre a concessão de licenças aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal [Internet]. Brasília, DF: Tribunal de Contas Distrito Federal; 2016 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4aaeadcde29d43bb88ed747ae1728b8d/Resolu_o_298_27_10_2016.html

27. Mato Grosso. Lei Complementar nº 608, de 5 de dezembro de 2018. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências [Internet]. Cuabá, MT: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; 2018 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/lei-complementar-n-608-2018-mato-grosso-altera-dispositivos-da-lei-complementar-no-146-de-29-de-dezembro-de-2003-que-dispoe-sobre-a-lei-organica-da-defensoria-publica-do-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias?origin=instituicao>

28. Distrito Federal. Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019. Regulamenta a Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de

2011, e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal; 2019 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c64fdbbb61ec4a1ea14e97287cac1f2d/Decreto_40208_30_10_2019.html

29. Distrito Federal. Lei nº 7.006, de 14 de dezembro de 2021. Institui a Política Distrital pela Primeira Infância [Internet]. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal; 2021 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/129b70abf41f4ac5ac7877e031b5baea/Lei_7006_2021.html

30. São Paulo (Estado). Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021. Institui a Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo [Internet]. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; 2021 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17347-12.03.2021.html#:~:text=Artigo%201%20%2D%20Esta%20Lei%20institui,pelo%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>

31. Distrito Federal. Portaria nº 96, de 18 de março de 2022. Aprova o regimento interno do berçário institucional [Internet]. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal; 2022 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c1f314e111794fc89cb6889d3191ab9c/Portaria_96_18_03_2022.html

32. Mato Grosso. Lei nº 11.774, de 24 de maio de 2022. Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Estado de Mato Grosso [Internet]. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. 2022 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex;br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2022-05-24;11774>

33. Ceará. Lei nº 18.332, de 23 de março de 2023. Cria o selo equidade de gênero e inclusão no âmbito do Estado do Ceará [Internet]. Fortaleza, CE: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; 2023 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/8291-lei-n-18-332-de-23-03-23-d-o-24-03-23>

34. Paraná. Lei nº 21.536, de 3 de julho de 2023. Institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências [Internet]. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; 2023 [cited 2025 Jan 10]. Available from: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21536-2023-parana>

35. Brasil. Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - Retificado pelo Decreto-Lei nº 6.353, de 1944 e retificado pelo Decreto-Lei nº 9.797, de 1946 [Internet]. Brasília, DF: Governo Federal; [1943] [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

36. Brasil. Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Diário Oficial da União [Internet]. 2008 Aug 9 [cited 2025 Jan 10];145(172 Seção 1):1. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm

37. Brasil. Decreto nº 7.037 de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF: Ministério da Justiça; 2009 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm

38. Brasil. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União [Internet]. 2016 Mar 9 [cited 2025 Jan 10];153(46 Seção 1):1-4. Available from: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/03/2016&jornal=1&página=1&totalArquivos=256>

39. Brasil. Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 [Internet]. Brasília, DF: Presidência da República; 2021 [cited 2025 Jan 10]. Available from: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10854.htm

40. Brasil. Lei nº 14.623, de 17 de julho de 2023. Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto. Diário Oficial da União [Internet]. 2023 Jul 17 [cited 2025 Jan 10];161(134-A Seção 1):1. Available from: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=17/07/2023&totalArquivos=1>
41. do Carmo ME, Guizardi FL. Desafios da interseitorialidade nas políticas públicas de saúde e assistência social: uma revisão do estado da arte. Physis [Internet]. 2017 [cited 2024 Jun 12];27(4):1265-86. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000400021>
42. Ministério da Saúde (BR). Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - princípios e diretrizes [internet]. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2008 [cited 2025 Jun 18]. 40 p. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf
43. Bueno AC, Gomes ENF, Souza AS, Silva JSLG, da Silva GSV, da Silva TASM. Ausência do homem no pré-natal da parceira e no pré-natal do pai. Rev Pró-UniverSUS [Internet] 2021 [cited 2024 Jun 12];12(2):39-46. Available from: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RPU/article/view/2690#:~:text=Os%20estudos%20indicam%20a%20ausencia,n%C3%A3o%20ocorre%20de%20maneira%20ativa>
44. Martins CA, de Abreu WJC, de Figueiredo MCB. Tornar-se pai ou mãe: o desenvolvimento do processo parental. Front, J Soc, Technol Environ Sci (Anápolis) [Internet]. 2017 [cited 2024 Jun 12];6(4):146-61. Available from: <https://repository.sduum.uminho.pt/handle/1822/49578>
45. Barratt M, Bail K, Lewis P, Paterson C. Nurse experiences of partnership nursing when caring for children with long-term conditions and their families: a qualitative systematic review. J Clin Nurs [Internet]. 2024 [cited 2024 Jun 12];33:932-50. Available from: <https://doi.org/10.1111/jocn.16924>
46. Silva C, Pinto C, Martins C. Transition to fatherhood in the prenatal period: a qualitative study. Ciênc Saúde Colet [Internt]. 2021 [cited 2024 Jun 24];26(2):465-74. Available from: <https://www.scielo.br/j/csc/a/cNfcnJXBhkm39yN7YxTMffd/?format=pdf&lang=en>
47. Reticena KO, Gomes MFP, Fracolli LA. Promotion of positive parenting: the perception of primary care nurses. Tex Cont Enferm [Internet]. 2022 [cited 2024 Jun 12];3:e20220203. Available from: <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2022-0203en>
48. Cordero-López B, Calventus-Salvador J. Parentalidad y su efecto en la autodeterminación y el bienestar adolescente. Rev Latinoam Cienc Soc Niñez Juv [Internet]. 2022 [cited 2024 Jun 12];20(1):1-23. Available from: <https://www.redalyc.org/journal/773/77370641002/>
49. Visentin PM, Lhullier C. Representações sociais da paternidade: um estudo comparativo. Fractal [Internet]. 2019 [cited 2024 Jun 12];31(3):305-12. Available from: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v31i3/5640>
50. Desidério M. Entrei na rotina de pai, diz chefe da Amazon; 92% apoiam licença maior. Uol [Internet]. 2024 Nov 2 [cited 2025 Abr 29];Economia:[about 8 screens]. Available from: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/11/02/licenca-paternidade.htm?cmpid=copiaecola>
51. Fernandes FS, Sandalowski MC, Müller M. Licença paternidade no Brasil: entre o texto e a aplicação. Rev Sul-Am Ciênc Pol [Internet]. 2023 [cited 2024 Jun 12];9(2):1-20. Available from: <https://doi.org/10.15210/rsulacp.v9i2.25357>
52. Saxbe D, Rossin-Slater M, Goldenberg D. The transition to parenthood as a critical window for adult health. Am Psychol [Internet] 2018 [cited 2024 Jun 12];73(9):1190-200. Available from: <https://doi.org/10.1037/amp0000376>
53. Paiva L. Experiências de famílias com a política de licença parental compartilhada do Reino Unido. Humanidades em Diálogo [Internet] 2021 [cited 2024 Jun 12];10:163-76. Available from: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-7547.hd.2021.159336>
54. European Union [Internet]. [Brussels, BE]: European Union; c2024 [cited 2024 Jun 12]. Leave and flexible working; [about 4 screens]. Available from: https://europa.eu/youreurope/business/human-resources/working-hours-holiday-leave/leave-flexible-working/index_pt.htm

Legal acts in Brazil promoting men's parenthood: a documentary review

ABSTRACT

Objective: To identify and analyze Brazilian legal acts that promote men's parenthood. **Methods:** This is a documentary review based on governmental websites and secondary manual searches of legal acts identified. Data were analyzed using thematic categorical analysis, with no temporal restriction. **Results:** A total of 26 legal acts were included, organized into two categories: actions for promoting and raising awareness of men's parenthood, and labor legislation and benefits related to men's parenthood. Brazilian legal acts show limited progress in promoting men's parenthood, particularly during the child's early years. Current policies guarantee insufficient paternity leave, preventing the strengthening of paternal presence in the provision of child care. **Conclusion:** This review highlights the need to strengthen and reformulate public policies that protect and promote men's parenthood, as well as to encourage changes in the practice of masculinity within communities.

DESCRIPTORS: Paternity; Parenting; Parent-Child Relations; Enacted Statutes; Legislation, Labor.

Actos legales brasileños para promover la paternidad masculina: revisión documental

RESUMEN

Objetivo: Identificar y analizar los actos legales brasileños que promueven la paternidad de los hombres. **Método:** Se trata de una revisión documental que utilizó sitios web gubernamentales y búsquedas manuales secundarias a partir de los actos legales identificados, que fueron analizados mediante un análisis temático categórico, sin límite temporal. **Resultados:** Se incluyeron 26 actos legales, organizados en las siguientes categorías: Acciones de promoción y sensibilización sobre la paternidad masculina y legislación laboral y prestaciones orientadas a la paternidad masculina. Los actos legales brasileños muestran pocos avances en la promoción de la paternidad de los hombres, especialmente durante los primeros años de vida del niño. Las políticas garantizan un permiso de paternidad insuficiente, lo que imposibilita fortalecer la presencia paterna en el cuidado de los hijos. **Conclusión:** La revisión expone la necesidad de fortalecer y reformular las políticas públicas que protegen y promueven la paternidad de los hombres, así como el estímulo para cambios en la masculinidad ejercida en el territorio.

DESCRIPTORES: Paternidad; Responsabilidad Parental; Relaciones Padre-Hijo; Normas Jurídicas; Legislación Laboral.

Recebido em: 11/03/2025

Aprovado em: 29/08/2025

Editor associado: Dra. Luciana de Alcantara Nogueira

Autor Correspondente:

Gustavo Selenko de Aquino

Universidade Federal do Paraná

Av. Pref. Lothario Meissner, 632, Jardim Botânico, Curitiba, PR, Brasil.

E-mail: gustavodeaquino@gmail.com

Contribuição dos autores:

Contribuições substanciais para a concepção ou desenho do estudo; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados do estudo - **de Aquino GS, Vicente JB, Mazza VA.** Elaboração e revisão crítica do conteúdo intelectual do estudo - **de Aquino GS, Vicente JB, Martins CA, Kaufmann GW, Ruthes VBTNM, Mazza VA.** Responsável por todos os aspectos do estudo, assegurando as questões de precisão ou integridade de qualquer parte do estudo - **de Aquino GS, Vicente JB, Martins CA, Kaufmann GW, Ruthes VBTNM, Mazza VA.** Todos os autores aprovaram a versão final do texto.

Conflitos de interesses:

Os autores declaram não haver conflitos de interesse a serem divulgados.

Disponibilidade de dados:

Os autores declaram que os dados estão disponíveis de forma completa no corpo do artigo.

ISSN 2176-9133



Este obra está licenciada com uma [Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](#).